



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	6059/2019
Assunto:	O Requerente solicita informações sobre: (...) <i>“pagamentos efetuados no Exercício 2018, em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar com as seguintes especificações:</i> <i>a. Unidade Gestora: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente;</i> <i>b. Fonte: 04 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo;</i> <i>c. Categoria de contrato: Prestação de serviços.</i>
Resposta:	Em resposta o Órgão requisitado, assim se manifesta: (...) <i>Informo que não foram realizados pagamentos de Restos a Pagar com fonte 104, oriunda do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, pelo Tesouro do Estado do Rio de Janeiro em 2019. A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento desde 2015 não informa previsão para pagamento dos Restos a Pagar.</i>
Data do Recurso à CGE:	20/08/2019 às 15:33:36 hs., tempestivo
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da forma como as informações foram disponibilizadas, em sede de recurso da 1ª e 2ª Instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER



1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	<p>Prezados,</p> <p>Com fundamento no Direito Constitucional de Acesso à Informação (artigo 5º, inc. XIV, da Constituição e Lei 12.527/2011), requero acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), à lista informações relativas às ordens cronológicas de pagamento (Art. 5º da Lei nº 8.666/93), contemplando data da exigibilidade do respectivo crédito, nome do credor, valor, nota fiscal e ordem bancária, bem como a informação sobre quais desses valores tiveram pagamentos efetuados no Exercício 2018, em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar com as seguintes especificações:</p> <p>a. Unidade Gestora: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente;</p> <p>b. Fonte: 04 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo;</p> <p>c. Categoria de contrato: Prestação de serviços.</p> <p>Caso a Unidade Gestora possua mais de uma ordem cronológica para o fornecimento de bens, requer a disponibilização de todas as ordens cronológicas.</p> <p>Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa, bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei 12.527/2011.</p> <p>Desde logo, agradecemos pela atenção e pedimos deferimento.</p>	<p>Em resposta a demanda de GARRASTAZU, GOMES FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS informo que não foram realizados pagamentos de Restos a Pagar com fonte 104, oriunda do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, pelo Tesouro do Estado do Rio de Janeiro em 2019.</p> <p>A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento desde 2015 não informa previsão para pagamento dos Restos a Pagar.</p> <p>Atenciosamente,</p>

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1ª	<p>Prezados, As informações solicitadas referem-se aos pagamentos efetuados no Exercício 2018. De acordo com o Portal da Transparência do RJ, foi pago o montante de R\$ 3.907.390,14 para Despesas de Exercícios Anteriores (anexo). Portanto, reiteramos o pedido. Aguardamos retorno.</p>	<p>Prezados, Seguem esclarecimentos a serem repassados ao solicitante das informações: Primeiramente, o que foi solicitado de início foram os pagamentos de Restos a Pagar no exercício de 2019, o que não ocorreu conforme já informado e que é totalmente diferente do que está sendo solicitado agora. O pagamento de RP tem um tratamento diferente de DEA e são em exercícios diferentes, primeiramente foi solicitado o exercício de 2019 e agora de 2018. Os Restos a Pagar são despesas reconhecidas dentro do próprio exercício, empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas. Já o DEA são despesas que não foram reconhecidas dentro do próprio exercício, empenhadas mas não liquidadas, e conseqüentemente não pagas, que são reconhecidas no exercício seguinte. O Tesouro do Estado vem executando as PDs que são lançadas no exercício, como um DEA que seja reconhecido e que deve ser pago no mesmo ano do seu reconhecimento, e deixando os RPs em aberto, sem pagamento. Segue anexo planilha com os valores empenhados e conseqüentemente pagos de DEA referentes a fonte 104 no exercício de 2018. Atenciosamente,</p>
2ª	<p>Prezados, Agradecemos o esforço e a explanação, entretanto, para melhor entendimento nosso, reformulamos o texto do pedido. Solicitamos acesso à lista de informações sobre os pagamentos efetuados no Exercício 2018 referentes às despesas enquadradas no Portal da Transparência como "Restos a Pagar Pagos", informando data da exigibilidade do respectivo crédito, nome do credor, valor, nota fiscal e ordem bancária, com as seguintes especificações: a. Unidade Gestora: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente; b. Fonte: 04 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo; c. Elemento: 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa, bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei 12.527/2011. Desde logo, agradecemos pela atenção e pedimos deferimento.</p>	<p>Prezados, Em resposta a demanda de GARRASTAZU, GOMES FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS informo que não foram realizados pagamentos de Restos a Pagar com fonte 104, oriunda do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, pelo Tesouro do Estado do Rio de Janeiro em 2019. A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento desde 2015 não informa previsão para pagamento dos Restos a Pagar. Atenciosamente,</p>  



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.2 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.3 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em *terceira* instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, *tempestivamente*, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **20 de agosto de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 É importante ressaltar que nas respostas prolatadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi informado o “nome” e o “Id.” do responsável pelo decidido, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(....)



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.6 É oportuno registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhuma daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(...)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.7 Inicialmente, cabe aqui distinguir o conceito de Restos a Pagar e Despesas de Exercício Anterior, disciplinados nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 4320/64, como segue:

(...)

Art. 36. Consideram-se **Restos a Pagar** as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

(...)

Art. 37. As **despesas de exercícios encerrados**, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, **que não se tenham processado na época própria**, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

1.8 O Solicitante anexa uma planilha no sistema e-SIC contendo dados que informa ter extraído do Portal da Transparência do RJ, onde consta em uma das colunas a seguinte discriminação, - "Valor Restos a Pagar Pagos", conforme quadro transportado abaixo:

Elemento	Órgão	Unidade Gestora	Fonte de Recursos	Valor Restos a Pagar Pagos
24 - Secretaria de Estado do Ambiente	44905100 - Obras e Instalações	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	04 - Compensação Financeira pela Exploração de Pet	39.961.883,73
24 - Secretaria de Estado do Ambiente	44909300 - Indenizações e Restituições	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	04 - Compensação Financeira pela Exploração de Pet	210.453,13
24 - Secretaria de Estado do Ambiente	44909200 - Despesas de Exer. Jobs Anteriores	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	04 - Compensação Financeira pela Exploração de Pet	3.967.390,14
24 - Secretaria de Estado do Ambiente	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	04 - Compensação Financeira pela Exploração de Pet	2.844.000,00
24 - Secretaria de Estado do Ambiente	44903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	04 - Compensação Financeira pela Exploração de Pet	15.239.489,12

1.9 Analisando a tabela acima, podemos concluir que o valor de R\$3.907.390,14 que o Solicitante busca a informação, corresponde a "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores – Código da natureza da despesa – 4.4.90.92.00.

1.10 Assiste razão, em parte, o posicionamento do Órgão requerido em 1ª Instância ao esclarecer ao Requerente a distinção entre "Restos a Pagar - RP" e Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, pois está alinhado com o estatuído nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/64. Entretanto, pode ocorrer o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; empenhada; liquidada e não paga no exercício do reconhecimento, gerando, assim um "Restos a Pagar" provenientes de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.11 Nos termos do pedido formulado nesta Terceira Instância, o Órgão requerido em 1ª Instância anexou planilha ao e-SIC com a relação dos pagamentos efetuados no **exercício de 2018** referentes às **Despesas de Exercícios Anteriores**, no montante de R\$4.370.007,09, valor este superior ao solicitado pelo Requerente, contendo os seguintes dados: Número da Nota de Empenho; UG Emitente; Data da emissão; Status; CNPJ do Credor; Nome do Credor; Fonte de Recursos; Natureza da Despesa; Precatório e valor.

1.12 Em uma pesquisa mais apurada no SIAFE-RIO, foi possível extrair os dados requeridos pelo cidadão, que ora é anexado ao e-SIC.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as **informações solicitadas** pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 6059/2019, direcionado ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8